



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Estado do Paraná

01

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**  
**PROTOCOLO: 051/2026**

**SÚMULA:**

**ALTERA A LEI Nº 1.542, DE 03 ABRIL DE 2024,  
E A LEI Nº 1.246, DE 05 DE NOVEMBRO DE  
2015.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



02

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/03/13000051

<b>Número / Ano</b>	000051/2026
<b>Data / Horário</b>	13/03/2026 - 09:10:33
<b>Ementa</b>	ALTERA A LEI Nº 1.542, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E A LEI Nº 1.246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015
<b>Autor</b>	Executivo Municipal - PREF
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Daiana

Milena Ap: Goulon Kruecke



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

**MENSAGEM Nº 010/2026.**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.542, de 03 de abril de 2024, que concede incentivos para construção de infraestrutura voltadas para empreendimento industriais no Município do Piên e alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.246, de 05 de novembro de 2015, que cria o programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Piên.

As alterações dos artigos das leis mencionadas fazem-se imprescindíveis para a continuidade do desenvolvimento econômico do município, visando o planejamento e crescimento do setor empresarial, concedendo maiores e melhores incentivos fiscais as empresas que pretendem se instalar ou realizar ampliação de estruturas aqui já existentes, além de instituir e regulamentar nova modalidade de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Por se tratar de benefícios importante para a plena continuidade do desenvolvimento econômico de nosso município, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei e contamos com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa da presente propositura em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2026.

  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 13 DE maio DE 2026.

**ALTERA A LEI Nº 1.542, DE 03 DE ABRIL  
DE 2024, E A LEI Nº 1.246, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. A presente lei permite o enquadramento dos interessados em três modalidades de incentivos, a saber:*

- I - Benefícios fiscais para construção de edificações de uso industrial em imóveis privados;*
- II - Benefícios fiscais, permissões e subsídios para aquisição de direitos sobre imóveis públicos, destinados à construção de edificações de uso industrial;*
- X III – Concessão de incentivos para a execução de obras de infraestrutura em áreas ou distritos industriais"*

*X § 1º O interessado deverá optar pela modalidade de seu interesse não podendo cumular os incentivos previstos para modalidades distintas, sendo que havendo conflito com outras legislações municipais, prevalece o previsto nesta Lei.*

*§ 2º A concessão de incentivos para infraestrutura ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e à anuência prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento.*

*§ 3º O montante do incentivo fica limitado até 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos totais da empresa beneficiária no seu protocolo de intenções, compreendendo estrutura física e equipamentos, devendo esta condição ser firmada em compromisso.*

Art. 2º A Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do Art. 28-A, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

*"Art. 28-A. A aplicação desta legislação, em especial no que tange à concessão de incentivos diretos, dar-se-á com tratamento especial para investimentos considerados estratégicos pela Administração Municipal para o desenvolvimento econômico do Município."*

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do Art. 4º da Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º ...*

*...*

*II - ....*

*a) Execução direta ou indireta de serviços de preparo do terreno (terraplanagem, aterro e movimentação de terra) para o recebimento da obra em imóveis de propriedade do município, localizados nos distritos industriais ou em qualquer outra área do Município onde for aprovada a instalação do empreendimento;*

*b) Execução direta ou indireta de obras e serviços destinados a dotar o imóvel de infraestrutura adequada, especificamente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água tratada e sistema de escoamento de águas pluviais, sendo o imóvel de propriedade do município ou imóvel particular, localizado nos distritos industriais ou em qualquer outra área do Município onde for aprovada a instalação do empreendimento;*

*c) Os serviços descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo poderão ser realizados ou custeados pelo Município de Piên ou pela Companhia de Desenvolvimento de Piên, em imóvel público ou privado, mediante pagamento de preço público, podendo haver a dispensa do referido pagamento se concedido em protocolo de intenções firmado com o Município a título de "incentivo", nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 13 de maio de 2026.

  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 015, de 2026.

**Origem:** Poder Executivo.

**Interessados Solicitantes:** Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes.

**Súmula:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

**Breve Síntese**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 015/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal por meio da **Mensagem nº 010/2026**, que tem por objetivo **alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.542, de 03 de abril de 2024**, bem como da **Lei Municipal nº 1.246, de 05 de novembro de 2015**, ambas relacionadas à política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Conforme exposição de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto visa aperfeiçoar os mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, ampliando as possibilidades de concessão de benefícios às empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades no território municipal.

No que se refere à **Lei nº 1.542/2024**, que institui o Programa "Piên, Mais Empresas", o projeto propõe a alteração do **artigo 11**, ampliando as modalidades de incentivo previstas, passando a contemplar, além dos benefícios fiscais e da concessão de incentivos relacionados à utilização de imóveis públicos, **a possibilidade de concessão de incentivos para execução de obras de infraestrutura em áreas ou distritos industriais**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

Ainda nesse ponto, o projeto estabelece que tais incentivos estarão condicionados à **disponibilidade orçamentária**, bem como à **anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento**, fixando também limite de **até 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos da empresa beneficiária**, conforme previsto no respectivo protocolo de intenções.

O projeto também acrescenta o **artigo 28-A à Lei nº 1.542/2024**, prevendo que a aplicação da legislação poderá contemplar **tratamento especial para investimentos considerados estratégicos pela Administração Municipal para o desenvolvimento econômico do Município**.

No que concerne à **Lei nº 1.246/2015**, o projeto promove alterações nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 4º, que tratam da execução de serviços e obras de infraestrutura pelo Poder Público. As alterações visam ampliar as hipóteses de atuação do Município na execução ou custeio de serviços como **terraplanagem, preparação de terreno e implantação de infraestrutura básica**, permitindo que tais intervenções ocorram tanto em **imóveis públicos quanto em imóveis privados**, quando vinculados a projetos de implantação ou ampliação de empreendimentos no Município.

Prevê-se ainda que tais serviços poderão ser **executados diretamente pelo Município ou pela Companhia de Desenvolvimento de Piên**, podendo o respectivo custo ser cobrado mediante **preço público**, ou, alternativamente, **dispensado quando caracterizado como incentivo econômico**, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Por fim, o projeto estabelece que a lei resultante entrará em vigor **na data de sua publicação**.

É o relatório.

### Fundamentação

Com relação ao conteúdo do projeto de lei, necessário destacar a diferenciação das espécies de incentivos. Há o incentivo que causa impacto em receita e orçamento, cuja natureza então se destaca por haver onerosidade aos cofres públicos.

Outra espécie está focada no desenvolvimento da região com vistas ao aumento de arrecadação, pelo que está ligada ao fato da criação de vagas de trabalho e às condições estabelecidas em lei que concede o incentivo para as empresas privadas.

O Doutrinador jurídico **Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho** (RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Direito financeiro esquematizado – 3ª ed. São Paulo: Saraiva

NR



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

educação. 2018, p. 378), faz uma dissertação sobre o tema dos benefícios fiscais autorizados por lei como forma de despertar o interesse de certas atividades econômicas. O Jurista assevera que nesses casos há o abrandamento ou supressão de uma imposição fiscal sobre determinados fatos jurídicos com o intuito de atender ao interesse coletivo, tal qual é o desiderato do Poder Executivo Municipal ao propor alterações na legislação municipal que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Piên.

Cumpram-se ainda que os incentivos econômicos previstos na legislação municipal devem estar vinculados a contrapartidas objetivas por parte das empresas beneficiárias, tais como geração de empregos, realização de investimentos e manutenção da atividade produtiva no Município, em observância aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Registre-se ainda que eventuais incentivos que impliquem impacto financeiro ou renúncia de receita deverão observar as exigências previstas na legislação de responsabilidade fiscal, especialmente no que se refere à demonstração de impacto orçamentário-financeiro e às condições estabelecidas para a concessão de benefícios fiscais.

Da mesma forma, a execução de serviços públicos ou concessão de incentivos vinculados à implantação de empreendimentos privados deve estar sempre fundamentada no interesse público e na promoção do desenvolvimento econômico local, observadas as contrapartidas estabelecidas em lei.

### **Da Iniciativa / Competência**

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo portanto de competência legislativa do Município, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme disposto no artigo 30, inciso II da Constituição.

Também o inciso III do artigo 30 da Constituição Federal garante aos Municípios autonomia financeira por meio da competência tributária:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

115



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Vale dizer que o artigo 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo legislativo nos casos previstos na citada Lei, assegurando também, no inciso VIII, a capacidade do Executivo em estabelecer a estrutura e organização da administração municipal.

Na Lei Orgânica de Piên, no capítulo II que trata das competências do Município e em sua seção I (da competência exclusiva), verifica-se que no artigo 8º, inciso III, consta a previsão normativa para **instituir e arrecadar os tributos de sua competência**.

No mesmo sentido, o título IV trata da tributação, orçamentos e finanças (capítulo I – dos tributos municipais), sendo que especificamente os artigos 102 ao 110 estabelecem os princípios gerais, limitações e repartições dos tributos arrecadados no âmbito do Município de Piên.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, prevê que compete à Câmara apreciar e deliberar sobre matérias de interesse local.

Logo, é competência do Município promover a edição de projetos de lei, firmados através do Chefe do Poder Executivo, para estabelecer benefícios ou incentivos fiscais, tendo em vista que, assim como a incidência tributária decorre de lei, é o próprio poder público competente para exigir tributo que possui a prerrogativa de instituir hipóteses de isenção.

A isenção constitui hipótese de exclusão do crédito tributário, desde que observadas as exigências de natureza orçamentária e financeira previstas na legislação pertinente.

No caso em análise, a legislação municipal utiliza o termo **incentivos**, os quais podem envolver hipóteses de isenção tributária ou benefícios econômicos destinados à promoção do desenvolvimento local.

Verifica-se, portanto, que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta Assessoria Jurídica entende, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

### DO QUORUM E PROCEDIMENTO

Com relação a deliberação em plenário, se os senhores vereadores em sede de comissões decidirem pelo prosseguimento da proposição, destaca-se que ara aprovação de Projetos de Lei que tratam de alienações de bens públicos, será necessária a seguinte votação para aprovação: dois terços dos membros (6 votos favoráveis):

*Na lei orgânica*

*Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

*(...)*

**§ 2º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a aprovação:**

**I - Das leis concernentes:**

*(...)*

**b) À alienação de bens imóveis.**

*No Regimento Interno da Câmara*

**Art. 154. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:**

*(...)*

**III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;**

**IV - alienação de bens imóveis do Município;**

MB



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

### ***Das Comissões Permanentes***

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo da:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Art.52 §4º, inciso III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

Comissão de: **Finanças e Orçamento**

*Art. 53 inciso VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;*

Comissão de: **Obras e Serviços Públicos**

Art. 54 inciso III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é obrigatória a análise e emissão de Parecer pelas Comissões.

Cabe à casa legislativa, analisar o projeto conforme preceitua o artigo 31 da Lei Orgânica de Piên.

### **CONCLUSÃO GERAL**

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

Não se identificam vícios de ordem constitucional ou legal que impeçam o regular processamento e eventual aprovação da proposição legislativa.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

***“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.***

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 16 de março de 2026.

  
MAURICIO DA CRUZ

Advogado OAB-PR 49.376



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 015/2026

**Súmula:** *Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.542/2024 e nº 1.246/2015, relacionadas a incentivos para desenvolvimento econômico e industrial no Município de Piên/PR*

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 015, de 13 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Piên/PR, que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1.542, de 03 de abril de 2024, e nº 1.246, de 05 de novembro de 2015, com o objetivo de atualizar e aprimorar os incentivos fiscais e de infraestrutura destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

Conforme exposto na Mensagem nº 010/2026, encaminhada pelo Prefeito Municipal, as alterações propostas são consideradas imprescindíveis para assegurar a continuidade do crescimento econômico local, garantindo planejamento adequado para o setor empresarial, promovendo maior atratividade para novos investimentos e ampliando incentivos às empresas que já operam em Piên. Além disso, o projeto institui e regulamenta nova modalidade de incentivo econômico, com foco estratégico no desenvolvimento do Município.

### ANÁLISE DO PROJETO

No âmbito da competência desta Comissão, que abrange aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 015/2026 encontra-se devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais exigidos para alteração de legislações municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, assegura que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, todos respeitados na proposição ora analisada. Não há vício de iniciativa, nem afronta a normas superiores ou à Lei Orgânica do Município de Piên.

Do ponto de vista formal, o projeto observa as normas regimentais da Câmara Municipal de Piên, tendo sido regularmente protocolado e encaminhado às comissões permanentes competentes. Sob o aspecto material, a matéria trata de tema de inequívoco interesse público, ao fortalecer o desenvolvimento econômico, incentivar novos empreendimentos industriais, ampliar infraestrutura e criar mecanismos que favorecem investimentos estratégicos no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

As alterações propostas nos artigos das Leis nº 1.542/2024 e nº 1.246/2015 foram redigidas de forma clara, precisa e juridicamente adequada, definindo modalidades de incentivo, condições de concessão, limites financeiros e a responsabilidade dos órgãos municipais envolvidos, conferindo segurança jurídica e transparência à aplicação dos recursos públicos.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

A proposta ora analisada revela-se medida administrativa prudente e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico sustentável de Piên. A definição de modalidades de incentivo, critérios de priorização e limites de concessão promove equilíbrio entre estímulo ao investimento e responsabilidade fiscal.

Além disso, ao estabelecer mecanismos para incentivo a investimentos estratégicos, o projeto fortalece o planejamento econômico municipal, incentivando a permanência e expansão das empresas já instaladas, além de atrair novos empreendimentos que geram empregos e receita local.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 015/2026 atende plenamente aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, não apresentando óbices à sua tramitação.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Piên.

Sala de Reunião das Comissões, 24 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça E Redação Final:

**KELVIN MICHAEL DA SILVA – Presidente** *Kelvin M. da Silva*

**ALDO RUI ALVES DE LIMA – Relator** *Aldo Rui Alves de Lima*

**DORIVALDO RITZMANN – Secretário** *Dorivaldo Ritzmann*



---

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto de Lei nº 015, de 13 de março de 2026**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Prefeito Municipal de Piên, foi submetido à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos com o objetivo de alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1.542, de 03 de abril de 2024, e nº 1.246, de 05 de novembro de 2015, visando ampliar e regulamentar os incentivos para construção de infraestrutura voltada a empreendimentos industriais e para o desenvolvimento econômico do Município de Piên.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, uma vez que as alterações propostas buscam fomentar o crescimento do setor empresarial local, ampliar a instalação de novas empresas, incentivar a expansão das estruturas existentes e criar nova modalidade de incentivo econômico. Tais medidas contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável, geração de empregos e fortalecimento da economia municipal.

### **DAS ANÁLISES**

#### **Aspectos Técnicos e Funcionais**

Do ponto de vista técnico, o projeto estabelece modalidades claras de incentivo (benefícios fiscais, permissões, subsídios e obras de infraestrutura), limitando a concessão de incentivos até 5% do valor total do investimento e garantindo que haja compatibilidade com a legislação municipal vigente. A regulamentação proposta permite planejamento adequado e fiscalização efetiva por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento.

#### **Compatibilidade com o Planejamento Municipal**

A proposição está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Piên, reforçando políticas de incentivo à indústria e à infraestrutura urbana e industrial. A regulamentação de novas modalidades de incentivo mostra-se adequada para priorizar investimentos estratégicos e promover o crescimento econômico local.

#### **Aspectos Orçamentários e Financeiros**

Os incentivos previstos no projeto estão condicionados à disponibilidade orçamentária e devem ser formalizados por meio de compromissos específicos com cada empresa beneficiária. Esta abordagem garante transparência, controle financeiro e responsabilidade fiscal, atendendo aos princípios da administração pública.



### **Conformidade Regimental e Legal**

O Projeto de Lei observa os trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como com as normas legais aplicáveis aos incentivos e à execução de obras de infraestrutura pública e privada.

### **CONCLUSÃO**

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e financeiros, a Comissão de Obras e Serviços Públicos entende que o Projeto de Lei nº 015/2026 é oportuno, viável e atende ao interesse público, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da infraestrutura industrial do Município de Piên.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 015/2026, recomendando sua apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Reuniões das Comissões, 24 de março de 2026.

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Presidente: **MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW** 

Relator: **ALDO RUI ALVES DE LIMA** 

Secretário: **GABRIEL BUSCH** 



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 015, de 13 de março de 2026**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, e a Lei nº 1.246, de 05 de novembro de 2015, estabelecendo novas modalidades de incentivos fiscais e de infraestrutura para o desenvolvimento econômico do Município de Piên.

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo central consiste em promover alterações significativas em dispositivos das Leis nº 1.542/2024 e nº 1.246/2015.

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição de novas modalidades de incentivos fiscais e de infraestrutura voltadas para empreendimentos industriais, detalhando regras específicas sobre o enquadramento das empresas, limites máximos de incentivo (até 5% do valor total do investimento protocolado) e condições para a utilização desses benefícios. A proposição também estabelece que os investimentos estratégicos, identificados como prioritários pela Administração Municipal, receberão tratamento diferenciado e incentivador, reforçando o compromisso do Executivo com o crescimento econômico planejado e sustentável do Município.

Dessa forma, a iniciativa não apenas revisa aspectos formais das legislações anteriores, mas também cria mecanismos de fomento ao setor empresarial, consolidando instrumentos que permitem ao Município de Piên atrair novas empresas, estimular a ampliação de estruturas já existentes e promover a geração de empregos, o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento da economia local de maneira integrada.

É o relatório.

### ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar detidamente os aspectos orçamentários, financeiros, econômicos e fiscais do Projeto de Lei, verificando sua compatibilidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal.

A análise do Projeto evidencia que:

1. O texto legal encontra-se devidamente instruído e fundamentado, apresentando clara delimitação das modalidades de incentivo, das condições para enquadramento das empresas e dos limites financeiros aplicáveis, de modo a garantir segurança jurídica aos beneficiários e à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

17


2. As alterações propostas não implicam, em caráter imediato, incremento significativo de despesas correntes, haja vista que a concessão dos incentivos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à celebração de protocolos de intenções entre o Município e as empresas interessadas, respeitando limites previamente estabelecidos e evitando comprometimento das contas públicas.
3. O estímulo a investimentos considerados estratégicos pela Administração Municipal representa medida proativa para a atração de empreendimentos de alto valor agregado, capazes de gerar emprego e renda, fomentar inovação tecnológica, ampliar a base de arrecadação e promover a diversificação econômica do Município, assegurando impactos positivos duradouros na sociedade piênense.
4. Do ponto de vista administrativo, os dispositivos previstos no Projeto estabelecem mecanismos claros de fiscalização, anuência prévia das Secretarias Municipais competentes e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento, garantindo que os benefícios concedidos estejam plenamente alinhados às políticas públicas de desenvolvimento econômico e planejamento urbano.
5. O Projeto atende, de forma ampla, ao interesse público, considerando que incentivos bem estruturados podem contribuir para a consolidação de um ambiente favorável à instalação e expansão de empresas, fortalecendo a economia local, melhorando a infraestrutura urbana e industrial e promovendo a integração regional com municípios vizinhos.

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 015/2026 está formalmente regular, apresenta fundamentos sólidos do ponto de vista financeiro, orçamentário e administrativo, e atende aos objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico do Município de Piên.

## VOTO

Diante da análise detalhada realizada por esta Comissão, considerando a relevância social, econômica e administrativa da proposição, bem como sua conformidade com os princípios orçamentários e fiscais, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta **FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA** do Projeto de Lei nº 015/2026, opinando pela sua tramitação regular e encaminhamento ao Plenário para apreciação e deliberação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

**Aldo Rui Alves de Lima**   
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Maria Edilene Kurovski Lenschow**   
Relatora

**Kelvin Michael da Silva**   
Secretário



Câmara Municipal de Piên  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

18

## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.542, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E A LEI Nº 1.246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

### Votos

DORIVALDO - **Sim**  
GABRIEL - **Sim**  
KELVIN - **Sim**  
SIMONE - **Sim**  
EDILENE - **Sim**  
ALDO - **Sim**  
SEANDRA - **Sim**  
ALMIR - **Não Votou**

### Anular Votação

Não

**Resultado da Votação:** Aprovação por Unanimidade

### Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

### Observações

APROVADO O PEDIDO DE DSPENSA

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Piên**

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



13

## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.542, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E A LEI Nº 1.246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

### Votos

KELVIN - **Sim**  
SIMONE - **Sim**  
EDILENE - **Sim**  
ALDO - **Sim**  
GABRIEL - **Sim**  
SEANDRA - **Sim**  
DORIVALDO - **Sim**  
ALMIR - **Não Votou**

### Anular Votação

Não

**Resultado da Votação:** Aprovação por Unanimidade

### Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7  
Votos Não: 0  
Abstenções: 0  
Votos Não Registrados: 1

### Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Piên**

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1.628, DE 25 DE MARÇO DE 2026

**LEI Nº 1.628, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**Origem: Projeto de Lei nº 015/2026**

Altera a Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, e a Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 11 da Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. A presente lei permite o enquadramento dos interessados em três modalidades de incentivos, a saber:*

*I - Benefícios fiscais para construção de edificações de uso industrial em imóveis privados;*

*II - Benefícios fiscais, permissões e subsídios para aquisição de direitos sobre imóveis públicos, destinados à construção de edificações de uso industrial;*

*III – Concessão de incentivos para a execução de obras de infraestrutura em áreas ou distritos industriais.”*

§ 1º O interessado deverá optar pela modalidade de seu interesse não podendo cumular os incentivos previstos para modalidades distintas, sendo que havendo conflito com outras legislações municipais, prevalece o previsto nesta Lei.

§ 2º A concessão de incentivos para infraestrutura ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e à anuência prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º O montante do incentivo fica limitado até 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos totais da empresa beneficiária no seu protocolo de intenções, compreendendo estrutura física e equipamentos, devendo esta condição ser firmada em compromisso.

20

Prefeitura Municipal de Piên  
Art. 2º A Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do Art. 28-A, com a seguinte redação:

**“Art. 28-A. A aplicação desta legislação, em especial no que tange à concessão de incentivos diretos, dar-se-á com tratamento especial para investimentos considerados estratégicos pela Administração Municipal para o desenvolvimento econômico do Município.”**

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso II do Art. 4º da Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...  
II - ....

- a) Execução direta ou indireta de serviços de preparo do terreno (terraplanagem, aterro e movimentação de terra) para o recebimento da obra em imóveis de propriedade do município, localizados nos distritos industriais ou em qualquer outra área do Município onde for aprovada a instalação do empreendimento;
- b) Execução direta ou indireta de obras e serviços destinados a dotar o imóvel de infraestrutura adequada, especificamente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água tratada e sistema de escoamento de águas pluviais, sendo o imóvel de propriedade do município ou imóvel particular, localizado nos distritos industriais ou em qualquer outra área do Município onde for aprovada a instalação do empreendimento;
- c) Os serviços descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo poderão ser realizados ou custeados pelo Município de Piên ou pela Companhia de Desenvolvimento de Piên, em imóvel público ou privado, mediante pagamento de preço público, podendo haver a dispensa do referido pagamento se concedido em protocolo de intenções firmado com o Município a título de “incentivo”, nos termos e condições estabelecidas na Lei nº 1.542, de 03 de abril de 2024.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 25 de março de 2026.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito

**Publicado por:**  
Katia Rejane Neneve  
**Código Identificador:** 5A402006

21

Prefeitura Municipal de Piêr  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/03/2026. Edição 3497  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Câmara Municipal de Piên**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

23

## Histórico de Tramitações da Matéria: 15/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
26 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
26 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
25 de Março de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
25 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
25 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
25 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
25 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
24 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Discussão e Votação
24 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
23 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
20 de Março de 2026	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
19 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
18 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Aprovado o pedido de tramitação em urgência
17 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial
16 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
13 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
13 de Março de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada